

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DIRCEU GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

**CONSUMISMO E OS SEUS IMPACTOS NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO E
AMBIENTAL**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

DIRCEU GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

**CONSUMISMO E OS SEUS IMPACTOS NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO E
AMBIENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Me. Francisco Willian Brito
Bezerra II.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

DIRCEU GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

**CONSUMISMO E OS SEUS IMPACTOS NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO E
AMBIENTAL**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de DIRCEU
GONÇALVES DA SILVA JUNIOR.

Data da Apresentação 05/11/2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. ME. FRANCISCO WILLIAM BRITO BEZERRA II/ UNILEÃO.

Membro: PROF. ESP. ANDRÉ CARVALHO BARRETO/ UNILEÃO

Membro: PROFA, MA. IAMARA FEITOSA FURTADO LUCENA

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

CONSUMISMO E OS SEUS IMPACTOS NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO E AMBIENTAL

Dirceu Gonçalves da Silva Junior¹
Francisco Willian Brito Bezerra II²

RESUMO

O consumismo é um elemento muito presente no cotidiano diário, sendo clara a sua influência em diferentes aspectos, alguns que devem ser destacados é o tributário e ambiental. O consumismo exacerbado, um fenômeno social e econômico que se intensificou, tem provocado transformações profundas, tendo em vista que a busca incessante por bens e serviços agrava a degradação ambiental de forma exponencial, levando a problemas como a produção de milhões de toneladas de resíduos sólidos no Brasil, com uma baixa taxa de reciclagem, o que inviabiliza a sustentabilidade. Neste contexto, este trabalho, por meio de uma pesquisa exploratória e bibliográfica, teve como objetivo principal relacionar a tributação extrafiscal, o consumo e a proteção do meio ambiente natural. Os resultados demonstram que a maior parte dos brasileiros não praticam o consumo consciente, evidenciando um comportamento compulsivo. A extrafiscalidade tributária, que está além da mera arrecadação, surge como forma de atenuar os danos causados por essa prática, moldando o comportamento dos consumidores através da tributação de produtos nocivos. Estudos confirmam que o uso de alíquotas diferenciadas é uma ferramenta eficaz, especialmente após as inovações da Reforma Tributária de 2023, que incluiu o princípio ambiental na Constituição e criou o Imposto Seletivo para incidir sobre bens e serviços prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública, reforçando o princípio do poluidor-pagador. Sendo assim, a extrafiscalidade tributária é um instrumento eficaz para mitigar os impactos negativos do consumismo desenfreado, desestimulando condutas prejudiciais e promovendo um consumo mais responsável e um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Palavras-chave: consumismo exacerbado; degradação ambiental; extrafiscalidade tributária.

1 INTRODUÇÃO

O consumismo exacerbado, um fenômeno social e econômico que se intensificou de forma sem precedentes nas últimas décadas, tem provocado transformações profundas nas relações de produção e consumo (Oliveira, 2023). Essa busca incessante por bens e serviços não apenas redefine a cultura contemporânea, mas também gera impactos significativos nos âmbitos tributário e ambiental nacional (Matsushita, 2024). Com o aumento do consumismo, a

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-
dirceujr2018@gmail.com

² Advogado, graduado pela UFPB, mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pelo PRODEMA/UFPB.
Professor do curso de Direito Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-
williamfrancisco@leaosampaio.edu.br

demanda por produtos e serviços dispara, resultando em uma produção industrial ampliada e, sem a devida regulamentação ambiental, conseqüentemente, na exploração intensificada de recursos naturais (Chaves, 2013).

Neste contexto, é fundamental compreender como o consumismo impacta diretamente a arrecadação tributária e a gestão ambiental. Com o aumento do consumo, ocorre uma maior arrecadação de tributos, que podem financiar políticas públicas e iniciativas sustentáveis (COMSEFAZ, 2025). Entretanto, isso também suscita questões sobre a eficácia da tributação em fomentar um consumo mais responsável e mitigar os danos ambientais.

Os tributos extrafiscais, em sua maioria, estão voltados ao incentivo ou desestímulo de determinadas condutas voltadas a saúde pública (Nunes, 2024), o aumento do consumo de produtos específicos que podem trazer algum malefício a curto ou longo prazo para a população podem ser alvos de uma tributação mais elevada (Nunes, 2024), tal mecanismo pode e deve ser usado para a proteção do meio ambiente natural, trazendo uma espécie de extrafiscalidade ambiental (Santos, 2022).

Segundo pesquisa do Instituto Akatu, cerca de 76% dos 1.090 entrevistados, não praticam o consumo consciente (Akatu, 2018), “Entre os mais conscientes, 24% têm mais de 65 anos, 52% são da classe AB e 40% possuem ensino superior” revelou a pesquisa, tratando-se de uma pesquisa quantitativa, demonstrando desta forma a realidade brasileira no tocante a internalização do consumismo no meio social e cultural, sendo um problema real e recorrente, assim como bem pontuado pelo sociólogo e filósofo polonês Zygmunt Bauman, “Não se pode escapar do consumo: faz parte do seu metabolismo! O problema não é consumir, é o desejo insaciável de continuar consumindo” (Bauman, 2014).

Além disso, é mais do que claro que o consumismo desenfreado agrava a degradação ambiental de forma exponencial, levando a problemas ambientais graves como a poluição, o esgotamento dos recursos naturais e mudanças climáticas avassaladoras (Copaíba, 2023), considerando que, só no ano de 2022 foram gerados, no Brasil, cerca de 80 milhões de toneladas de resíduos sólidos domiciliares (Boehm, 2024), tendo isso em vista, a reforma tributária brasileira, aprovada pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023 e regulamentada pela Lei Complementar 214/2025, trouxe inovações significativas para a proteção do meio ambiente natural, alinhando o sistema tributário nacional a objetivos de sustentabilidade e responsabilidade ecológica (Silva et al, 2025).

Alguns dos principais aspectos inovadores trazidos pela reforma é a inclusão do princípio ambiental na Constituição Federal, pela primeira vez, o sistema tributário brasileiro foi explicitamente convocado a contribuir para a defesa do meio ambiente ecologicamente

equilibrado, de forma a tornar a sustentabilidade como um dos princípios fundamentais do novo modelo (Amaral, 2024), outro ponto importante a ser mencionado foi a criação do Imposto Seletivo, também amplamente conhecido como imposto do pecado, o novo imposto incide sobre bens e serviços prejudiciais ao meio ambiente ou à saúde pública, como derivados de tabaco, combustíveis fósseis e produtos com alto potencial poluidor ao meio ambiente, reforçando assim o princípio do poluidor-pagador, desestimulando atividades nocivas e estimulando a adoção de tecnologias limpas (Brasil, 2025).

O presente trabalho visa explorar a intersecção entre consumismo, tributação extrafiscal e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, destacando a necessidade de uma abordagem integrada entre esses temas, promovendo um desenvolvimento sustentável. Ao analisar essa relação, pretende-se contribuir para o debate sobre a responsabilidade coletiva na construção de um futuro mais ecologicamente equilibrado e sustentável para todos.

Algumas das hipóteses que foram levantadas, traz a ideia de que o consumismo desenfreado dispara a arrecadação de tributos extrafiscais, como taxas e contribuições. No entanto, essa prática também agrava a exploração de recursos naturais, causando danos ao meio ambiente e comprometendo a sustentabilidade ecológica, desta forma, a extrafiscalidade tributária se vê como uma forma eficiente de atenuar os problemas acarretados pelo consumismo exacerbado, desestimulando condutas a fim de aplicar um consumo mais responsável.

O trabalho em tela possui como objetivo geral relacionar tributação extrafiscal, consumo e a proteção do meio ambiente natural, bem como apresenta os seguintes objetivos específicos: Discutir o consumismo e suas consequências ambientais; analisar os efeitos extrafiscais dos tributos no ordenamento jurídico brasileiro e debater, à luz do princípio do usuário pagador, os efeitos positivos da tributação sobre a proteção do meio ambiente e o incentivo ao consumo sustentável.

Como justificativa este trabalho demonstra ser de grande relevância, uma vez que o mundo está cada vez mais consumista, entender as implicações do consumismo nas esferas tributária e ambiental é essencial para desenvolver políticas públicas eficazes e sustentáveis para o Estado, ao oferecer uma análise crítica e aprofundada sobre a relação entre consumismo, tributação e meio ambiente. Embora existam estudos que abordem o consumismo isoladamente, não são muitos que exploram a intersecção entre esses três temas (SciELO, 2025), uma lacuna que este trabalho busca preencher. Ao analisar dados sobre o aumento do consumo e suas consequências tributárias e ambientais, desta forma poderá ser estabelecida uma base sólida para futuras investigações e publicações acadêmicas sobre o tema.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

Quanto aos aspectos metodológicos, o presente trabalho optou-se pelo uso da revisão bibliográfica (Gomes e Santos, 2020), utilizando-se de uma abordagem qualitativa (Denzin e Lincoln, 2006). A técnica utilizada para a coleta e apreciação dos dados e informações se deu através da leitura, filtragem e catalogação dos documentos, o que proporcionou a realização uma pesquisa exploratória (Gil, 2008). As buscas foram realizadas na Scientific Electronic Library Online (SciELO, 2025), em sua versão atualizada em 2025, bem como no Google Scholar (Google, 2025), levando em consideração suas abrangências e compilação de diferentes bases de dados. Foram aplicados os seguintes filtros: “busca avançada”, “recorte temporal dos últimos 5 anos” (2020 a 2025) de publicações em abrangência nacional “Brasil” no idioma pátrio “Português”.

A natureza da pesquisa pode ser classificada como básica (Gil, 2002) e procedeu-se a partir do levantamento bibliográfico, esse estudo se dispôs a se aprofundar e buscar responder às indagações que moveram a demarcação do objetivo geral, bem como dos objetivos específicos, ambos já anteriormente citados. Definiu-se como eixo de pesquisa, a partir da busca em diferentes bancos de dados, os seguintes tópicos principais: “Consumismo”; “Extrafiscalidade”; “Impactos Ambientais”; “Uso da Extrafiscalidade Como Forma de (Des) Estimular o Consumo” e “Extrafiscalidade, Consumismo e Impactos Ambientais”. Eles foram organizados a partir da leitura e análise dos diferentes estudos realizados.

Em suma, o método de pesquisa bibliográfico e exploratório, juntamente com todas as fontes teóricas e legais aqui citadas, propiciou fundamentação suficiente para uma melhor definição no processo de construção das hipóteses, análises e elaboração das etapas apresentadas neste trabalho, assim como no melhor entendimento das questões discutidas ao longo da pesquisa (Gil, 2002).

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 Consumismo

O consumismo encontra sua origem vinculado à revolução industrial (Rodrigues, 2023), fenômeno ocorrido por volta do século XVIII, período no qual a produção em massa de bens se intensificou exponencialmente em decorrência da automação e sistematização dos processos industriais da época. Essa transformação tecnológica proporcionou um aumento expressivo na oferta de produtos disponíveis no mercado, conduzindo ao consumo que ultrapassava as necessidades reais dos indivíduos; o consumismo exacerbado então pode ser entendido como o ato de adquirir excessiva quantidade de bens e serviços de forma desnecessária, caracterizando-se por um comportamento compulsivo e alienado (Souza, 2023) distinguindo-se do simples ato de consumir, entendido como a aquisição de bens essenciais para a sobrevivência e satisfação de necessidades básicas do indivíduo (Diana, 2025).

Historicamente o consumismo tem suas raízes fundadas na sociedade capitalista, onde o avanço industrial e mercantil, especialmente a partir da Segunda Revolução Industrial, ocorrida entre o final do século XIX e o início do XX, impulsionou novamente de forma considerável o consumo em massa (Colombo, 2008). Nos Estados Unidos, já no começo do século XX, a implementação de linhas de montagem e a produção em massa de produtos industrializados, como exemplificado pela indústria automobilística, permitiu a redução dos preços e um aumento do acesso aos produtos pela população em geral. Após a crise de 1929, as políticas econômicas inspiradas em Keynes desempenharam um papel importante ao estimular a demanda, contribuindo assim para a consolidação da sociedade de consumo (Soares, 2018).

Uma sociedade caracterizada pelo consumismo tende a apresentar alguns traços marcantes (Soares, 2018), como por exemplo uma grande abundância de produtos disponíveis, estratégias de marketing bastante incisivas e presentes para fomentar ainda mais o consumo, a padronização de produtos graças à produção em série, um nivelamento dos hábitos de consumo entre a população, o consumo passa a ser visto como uma maneira de se conectar com os outros, ao mesmo tempo que se afasta de outros grupos, bem como uma propensão ao consumo excessivo e muitas vezes irracional, não raro usado para tentar preencher vazios emocionais ou sociais (Colombo, 2008).

No Brasil, o comportamento de consumo vem sofrendo mudanças significativas ao longo dos últimos 30 anos (ASBRAFE, 2024), sobretudo a partir do Plano Real, que trouxe uma certa estabilidade econômica, controle da inflação, e um maior acesso a crédito, ocasionando em um crescimento da classe média, que de certo modo acabou impulsionando o consumo de bens e serviços. Nos últimos 5 anos, estudos mostram que as redes sociais têm

exercido uma influência considerável nas decisões de compra dos brasileiros (ASBRAFE, 2024), na decisão de compra, cerca de 56% daqueles que participaram dos estudos, dizem serem diretamente influenciados por aquilo que veem nas redes, com destaque para a geração Z, que é bastante ativa nos ambientes digitais, buscando informações sobre preços, descontos e tendências.

No mundo capitalista, o consumismo exerce papel central na dinâmica econômica global, funcionando como mecanismo para manter a produção em constante movimento sem estagnar, pois, o sistema depende das compras contínuas dos consumidores para alimentar a economia. A lógica do consumismo exacerbado é reforçada por estratégias de marketing que criam necessidades artificiais e a busca de status social, induzindo a compra de produtos não essenciais como forma de afirmação pessoal e poder.

Pesquisadores como Erich Fromm, apresentam uma análise crítica sobre o consumo, bem como sobre a sociedade capitalista, destacando que o ato de consumir extrapola a subsistência, tornando-se compulsivo e ligado à comparação social, status e prestígio (Fromm, 1982, apud Almeida, 2016), em sua perspectiva, o consumo é visto como um bloqueador das capacidades humanas essenciais, tais como o amor e a reflexão crítica, promovendo um mundo fragmentado em que as pessoas se perdem devido à mercadoria (Fromm, 1982, apud Almeida, 2016). Guy Debord, por sua vez, analisa a vida nas sociedades capitalistas como pautada pelo “espetáculo”, em que as relações sociais se dão por meio da acumulação de imagens e mercadorias que dominam a consciência social, em seu livro, “A Sociedade do Espetáculo”, ele vai dizer que “toda a vida das sociedades nas quais reinam as modernas condições de produção se apresenta como uma imensa acumulação de espetáculos” (Debord, 2012, apud Almeida, 2016).

O consumismo exacerbado é associado muitas vezes a patologias psicológicas como o transtorno obsessivo de compra, no qual o consumo não é mais racional, mas sim uma válvula para satisfazer carências emocionais, muitas vezes levando ao endividamento e ao isolamento social (Diana, 2025).

2.2.2 Impactos ambientais

Os impactos ambientais podem ser entendidos como alterações no meio ambiente natural que podem afetar ecossistemas inteiros, bem como recursos naturais e a qualidade de vida dos seres vivos, não se limitando então somente aos seres humanos (Silva, 2025). Tais impactos são caracterizados pelas modificações das condições ambientais naturais de um

determinado ecossistema, podendo ser de origem da própria natureza ou provocados por seres humanos. Geralmente, os impactos ambientais envolvem mudanças no solo, água, ar, flora e fauna, que podem ser temporárias ou permanentes (Lucarelli, 2024).

Os impactos ambientais decorrentes da interferência humana, também chamados de antrópicos, são aqueles decorrentes de atividades como a industrialização, a extração de recursos naturais, o descarte inadequado de resíduos e a urbanização. Esses impactos tendem a ser mais intensos e duradouros, provocando poluição, desmatamento, degradação de habitats e a perda da biodiversidade natural (Oliveira et al, 2024).

Além dos impactos negativos, existem também impactos ambientais benéficos que contribuem para a conservação e a melhoria da qualidade ambiental, como a recuperação de áreas degradadas, o reflorestamento e práticas sustentáveis que promovam a conservação dos recursos naturais (Dinâmica Ambiental, 2024).

No Brasil, dados recentes indicam uma forte presença de impactos ambientais devido à exploração e à degradação ambiental (Brasil, 2024), mas também há iniciativas voltadas para mitigação e conservação do meio ambiente. De acordo com os respectivos estudos, o país enfrenta desafios significativos relacionados à poluição, queimadas, desmatamento e a degradação hídrica, especialmente em biomas como a Amazônia, Cerrado e o Pantanal, ecossistemas fundamentais para a ecologia do país. Por outro lado, esforços em certificações ambientais, a promoção de uma economia circular e práticas sustentáveis têm crescido, ainda que de forma desigual em comparação com as degradações geradas pelas ações antrópicas.

Diversos pensadores e filósofos têm refletido sobre os impactos ambientais a partir de perspectivas que envolvem a relação entre humanidade, natureza e desenvolvimento (Tavares et al, 2022). Destaca-se a obra de Celso Furtado "O mito do desenvolvimento econômico", que questiona e aponta a importância da esfera cultural para entender como o sistema capitalista gera dependências e consequências ambientais (Furtado, 1974, apud Tavares et al, 2022). Esse pensamento sugere que o crescimento econômico desenfreado pode ser um fator central na degradação ambiental, exigindo uma reavaliação dos paradigmas econômicos tradicionais.

No campo da filosofia ambiental, pensadores como o alemão Martin Heidegger são referências para compreender a crise ambiental contemporânea (Leff, 2018, apud Alcalá, 2022). A obra de Heidegger provoca reflexões sobre como o ser humano, apesar de sua racionalidade, tem "prejudicado as condições de sustentabilidade da vida", gerando uma crise profunda nos sistemas naturais (Heidegger, 1953, apud Alcalá, 2022). Enrique Leff, pesquisador mexicano, destaca que as ideias desse filósofo inspiram novas abordagens para

entender a degradação ambiental a partir de uma questão existencial e ontológica, ou seja, “relacionada ao modo como o ser humano se relaciona com o mundo”, e os impactos feitos pelo mesmo (Leff, 2018, apud Alcalá, 2022).

Além disso, teorias educacionais de pensadores como Piaget são utilizadas na educação ambiental, destacando a importância de formar futuros adultos críticos e conscientes dos impactos de suas ações sobre o ambiente (Alves et al, 2020). Evidenciando assim a necessidade de incorporar a educação ambiental desde a infância para construir uma visão crítica sobre a sustentabilidade

2.2.3 Extrafiscalidade

A extrafiscalidade tributária diz respeito ao uso dos tributos, especialmente os impostos, com objetivos que vão além da simples arrecadação de recursos para o Estado. Em outras palavras, não se trata apenas de obter fundos para os cofres públicos, mas sim de buscar impactos sociais ou econômicos específicos, influenciando a atividade econômica e as decisões dos contribuintes (Silva, 2007)

Alfred Augusto Becker destaca que “o direito tributário sempre opera com propósitos que transcendem a mera arrecadação”, visando desta forma incentivar comportamentos considerados positivos ou desestimular aqueles vistos como indesejáveis do ponto de vista social (Becker, 2018). Assim, a extrafiscalidade se configura como uma ferramenta jurídico-tributária voltada para alcançar metas de política pública, como redistribuição de renda, proteção ao meio ambiente, estímulo a certos setores produtivos ou correção de desequilíbrios sociais e econômicos (Becker, 2018).

A extrafiscalidade se manifesta quando são estabelecidos tributos com alíquotas distintas, isenções, benefícios fiscais ou multas que têm o objetivo de alterar o comportamento dos atores econômicos (Silva, 2007). Por exemplo, um imposto ambiental com alíquota elevada pode servir para desestimular práticas poluidoras, enquanto benefícios fiscais podem ser concedidos para estimular investimentos em fontes de energia renovável (Silva, 2007). O Estado acaba utilizando o sistema tributário como uma maneira indireta de influir na economia e na sociedade, promovendo mudanças não por meio de uma atuação direta, mas sim através de incentivos ou penalizações de natureza econômica.

No Brasil, ao longo dos últimos anos, a extrafiscalidade tem se feito presente em várias políticas, como os tributos ambientais que procuram diminuir a poluição, incentivos para o desenvolvimento de energias renováveis e tecnologias mais limpas, aumento de impostos

sobre produtos prejudiciais à saúde e medidas tributárias voltadas para fomentar a inovação tecnológica e a formalização da economia (Adamy, 2024). Tanto pesquisadores brasileiros quanto estrangeiros ressaltam que o direito tributário serve como um caminho para atingir metas econômicas e sociais, enfatizando que a extrafiscalidade desempenha um papel importante nesse contexto (Adamy, 2024).

Autores como Hugo de Brito Machado estão entre os estudiosos que apoiam o uso da extrafiscalidade como uma ferramenta legítima de política econômica e social, com capacidade de influir nos comportamentos dos cidadãos em prol do interesse público (Silva, 2007).

2.2.4 O uso da extrafiscalidade como forma de (des) estimular o consumo

A extrafiscalidade se destaca por utilizar a tributação como uma ferramenta de orientação, visando estimular práticas positivas ou desestimular comportamentos prejudiciais. Um exemplo bastante comum são os impostos altos aplicados a produtos que fazem mal à saúde, como cigarros e bebidas alcoólicas, com o intuito de reduzir o consumo e minimizar os impactos negativos na saúde pública (Benites, 2024). Ao mesmo tempo, tributos com alíquotas diferenciadas podem servir para incentivar certos setores da economia, como a indústria nacional, mediante desonerações ou aumentos seletivos, favorecendo assim o crescimento de determinadas atividades econômicas e o avanço tecnológico (Valle, 2025).

Nos últimos anos, o Brasil tem feito uso da extrafiscalidade principalmente através do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e de impostos seletivos, com o objetivo de regular tanto o consumo quanto a produção. Um exemplo disso foi o aumento da tributação sobre cigarros, que acabou levando a uma redução no consumo formal no país, embora tenha trazido um desafio adicional com o crescimento do contrabando. Outro exemplo é a utilização do IPI como forma de estimular a indústria nacional, ajustando as alíquotas de produtos importados para fomentar a competitividade interna e melhorar a qualidade dos produtos fabricados no país (Valle, 2025).

Além disso, a extrafiscalidade vem sendo empregada para incentivar comportamentos que sejam ambientalmente sustentáveis, mediante a concessão de benefícios fiscais para construções que seguem padrões ecológicos e para atividades que procuram minimizar a degradação do meio ambiente, o que está em consonância com o direito fundamental a um meio ambiente equilibrado. As políticas tributárias municipais que oferecem incentivos fiscais são

mais um exemplo de como a extrafiscalidade atua para estimular atitudes que favoreçam a sustentabilidade e a inclusão social (Rodrigues, 2012).

Martha Leão ressalta que a extrafiscalidade precisa encontrar “um equilíbrio entre sua eficácia regulatória e princípios constitucionais”, como o da não confiscatoriedade, já que o caráter extrafiscal pode resultar em alíquotas muito elevadas, o que acaba gerando efeitos negativos, como uma sobrecarga para certos grupos sociais (Leão, 2015, apud Adamy, 2024). Um exemplo disso são as altas alíquotas do IPI aplicadas a bebidas alcoólicas, que podem ser vistas como confiscatórias, mas que, por outro lado, têm um objetivo social legítimo, que é desestimular o consumo excessivo e reduzir os custos associados ao sistema público de saúde e segurança (Leão, 2015, apud Adamy, 2024). Essa dualidade é um tema recorrente na literatura tributária, pois é necessário encontrar um ponto de equilíbrio entre o impacto econômico da tributação e os objetivos sociais que se pretendem alcançar (Berti, 2018).

A reforma tributária recente no Brasil tem gerado discussões a respeito do papel da extrafiscalidade, com alguns novos projetos propondo limites à concessão de benefícios fiscais e definindo a tributação seletiva com um enfoque mais sancionatório do que promocional, o que pode acabar impactando a flexibilidade do Estado em utilizar o sistema tributário para fins extrafiscais (Adamy, 2024). Mesmo assim, o debate continua intenso sobre como manter a extrafiscalidade como uma ferramenta estratégica para incentivar comportamentos desejáveis na população, seja no estímulo à indústria, à inovação ou na regulação do consumo de produtos que têm impacto social ou ambiental.

O Imposto sobre Bens e Serviços, ou IBS, é um novo tributo previsto na reforma tributária brasileira que unifica e substitui o ICMS e o ISS (Brasil, 2023), buscando simplificar o sistema tributário nacional, na perspectiva da extrafiscalidade, o IBS, conforme previsto na PEC 45/19 (Piovesan, 2023), não permitirá a concessão de benefícios fiscais ou incentivos que acarretariam redução da carga tributária, o que pode restringir a aplicação de medidas de caráter extrafiscal tradicionais, como isenções ou incentivos para fins sociais ou econômicos, que poderá acarretar numa menor incidência de extrafiscalidade, algo que não é possível de se observar na prática tendo em vista que ainda não está sendo implementado (Mello, 2025).

Esses elementos permitem entender a extrafiscalidade tributária como uma ferramenta complexa e com várias facetas, cujo uso deve ser feito de maneira inteligente, equilibrada e alinhada com as metas sociais e econômicas atuais, respeitando os limites constitucionais e buscando sempre a eficiência e a justiça na tributação.

2.2.5 Extrafiscalidade, consumismo e impactos ambientais

A extrafiscalidade tributária é empregada para influenciar o consumismo através de tributos que afetam o preço e o acesso a certos produtos, com o objetivo de moldar o consumo. Por exemplo, a aplicação de alíquotas diferenciadas ou a concessão de incentivos fiscais pode servir para estimular ou desestimular o consumo em determinados setores econômicos, como o automobilístico, que é fortemente impactado pelo IPI no Brasil (Miranda et al, 2023). Nesse caso, as desonerações contribuíram para aquecer a indústria e o consumo, mas também acabaram aumentando o uso de recursos naturais e a emissão de poluentes. A discussão em torno da reforma tributária no Brasil envolve propostas que alteram essas práticas extrafiscais, o que traz implicações tanto para o mercado quanto para a sustentabilidade.

O consumismo exagerado está intimamente relacionado ao aumento da produção e do descarte de resíduos, o que acaba afetando tanto a qualidade ambiental quanto a saúde pública. A produção em larga escala de bens, aliada ao consumo acelerado, resulta em resíduos sólidos, poluentes atmosféricos e uma sobrecarga dos sistemas de destinação de resíduos, o que agrava problemas como o desmatamento e a poluição de água, solo e ar. No Brasil, apesar de existirem políticas nacionais como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), a taxa de reciclagem ainda é baixa, com cerca de 4% dos resíduos sólidos coletados sendo reciclados, enquanto países como Japão e Alemanha apresentam índices bem mais altos (Vieira et al, 2024).

A extrafiscalidade pode servir como um mecanismo para corrigir as externalidades negativas do consumismo, por meio de uma tributação que desestimula práticas prejudiciais e incentiva comportamentos sustentáveis. Um exemplo disso são os tributos ambientais, que acabam incentivando a redução do desmatamento e a preservação do meio ambiente, apresentando resultados positivos na diminuição da degradação ambiental na região.

Também há um debate atual sobre a reforma tributária que inclui uma "tributação verde", visando tributar diretamente a renda do poluidor e corrigir falhas do mercado para estimular um estilo de vida mais sustentável e práticas empresariais que sejam ambientalmente responsáveis (Rodrigues, 2012). Além disso, a extrafiscalidade pode contribuir para políticas públicas de sustentabilidade, promovendo tecnologia limpa, redução de emissões e o desenvolvimento de um modelo econômico que seja menos dependente de um consumo intenso e predatório (Valoura, 2024).

Esses aspectos mostram que a extrafiscalidade tributária desempenha um papel fundamental ao abordar as causas estruturais do consumismo e seus impactos ambientais, promovendo um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a proteção do meio ambiente

e a responsabilidade social. Estudos recentes indicam que ajustes tributários que priorizam a função extrafiscal podem contribuir para minimizar os efeitos negativos do consumismo excessivo, ao mesmo tempo em que incentivam práticas ambientais sustentáveis e protegem os recursos naturais.

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira apuração realizada pelo presente trabalho destaca a dimensão social e cultural do consumismo no Brasil. Os dados levantados pelo Instituto Akatu mostram que cerca de 76% dos entrevistados (cerca de 1.090 entrevistados ao total) realizados pela pesquisa não adotam práticas de consumo consciente (Akatu, 2018), o que evidencia a dificuldade de incorporar hábitos responsáveis ao cotidiano brasileiro. Essa realidade, aliada ao fato de que, segundo a pesquisa Full View de 2024, 56% dos brasileiros têm suas decisões de compra influenciadas pelas redes sociais (ASBRAFE, 2024), ilustra um cenário de comportamento compulsivo e muitas vezes irracional, como descrito por Zygmunt Bauman: “Não se pode escapar do consumo: faz parte do seu metabolismo! O problema não é consumir, é o desejo insaciável de continuar consumindo” (Bauman, 2014).

A consequência mais grave desse padrão de consumo é o agravamento da degradação ambiental. O aumento da produção, impulsionado pelo consumo contínuo, resulta em uma sobrecarga da gestão de resíduos. Apesar de existirem políticas nacionais, a taxa de reciclagem no Brasil é de apenas 4% dos resíduos sólidos coletados, o que contrasta com índices significativamente mais altos em países como Japão e Alemanha (Vieira et al, 2024). Essa disparidade acaba agravando a poluição e a exploração dos recursos naturais, confirmando que o crescimento econômico desenfreado é um fator central na degradação ambiental, como questionado por Celso Furtado (Furtado, 1974, apud Tavares et al, 2022).

Nesse contexto, a extrafiscalidade tributária se apresenta como a principal ferramenta de intervenção estatal para influenciar o comportamento social. A análise mostra que o uso de alíquotas diferenciadas é eficaz para desestimular certas condutas, como evidenciado pelo aumento da tributação sobre cigarros, que resultou em uma redução no consumo formal (Valle, 2025). Ao aplicar esse princípio à esfera ambiental, a hipótese é confirmada, considerando a extrafiscalidade como uma forma de mitigar os impactos ambientais negativos.

Um exemplo disso é o Imposto Seletivo, medida que fortalece a lógica do princípio do poluidor pagador, incentivando a substituição de atividades prejudiciais pelo uso de tecnologias mais sustentáveis (Brasil, 2025). Da mesma forma, a "Tributação Verde" levanta o debate sobre

a reforma tributária e reforça o papel da extrafiscalidade com a proposta de uma tributação ecológica, visando tributar diretamente a renda do poluidor (Rodrigues, 2012). Essa abordagem busca corrigir as externalidades negativas do consumismo, incentivando práticas empresariais e um estilo de vida mais sustentável.

Em suma, os resultados demonstram que, enquanto o consumismo exacerbado é um problema culturalmente arraigado e ambientalmente destrutivo, a extrafiscalidade tributária, através de ajustes que priorizam a função regulatória, possui o potencial de reorientar a conduta social, promovendo um desenvolvimento sustentável e protegendo os recursos naturais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Trabalho de Conclusão de Curso, por meio de uma pesquisa exploratória e bibliográfica (Gomes e Santos, 2020), teve como objetivo principal relacionar a tributação extrafiscal, o consumo e a proteção do meio ambiente natural. Os objetivos específicos foram plenamente alcançados ao abordar o consumismo e suas consequências ambientais, analisar os efeitos extrafiscais dos tributos no ordenamento jurídico brasileiro e discutir, com base no princípio do usuário pagador, o incentivo ao consumo sustentável.

Verificou-se que o consumismo exagerado é um fenômeno social e econômico profundamente arraigado na cultura brasileira, impulsionando uma produção industrial ampliada e, conseqüentemente, a exploração intensificada de recursos naturais. O resultado mais preocupante dessa conduta é a degradação ambiental crescente, exemplificada pela baixa taxa de reciclagem e pela sobrecarga na destinação de resíduos sólidos (Vieira et al, 2024).

O estudo confirma a hipótese de que a extrafiscalidade tributária é uma forma eficaz de mitigar os problemas causados pelo consumismo desenfreado, desestimulando certas condutas e promovendo um consumo mais responsável. Ao ir além da simples arrecadação, o uso de tributos como o IPI e o Imposto Seletivo comprovam a capacidade do Estado de influenciar o comportamento dos consumidores e das empresas em prol do interesse público e de um meio ambiente equilibrado (Brasil, 2025).

Como sugestões para futuras investigações, propõe-se aprofundar os estudos sobre os impactos da Emenda Constitucional n. 132/2023 e a reforma tributária subsequente na função extrafiscal (Brasil, 2023), especialmente no que se refere à tributação seletiva e seus limites de benefício fiscal. Também é relevante que futuros pesquisadores examinem a aplicação prática do princípio do usuário pagador em cadeias produtivas de bens com alta obsolescência, visando

incorporar os custos ambientais no preço final do produto e, assim, fortalecer a responsabilidade coletiva na construção de um futuro mais sustentável.

REFERÊNCIAS

- ABRAHAM, Marcus. LANNES, Camila Thiebaut Bayer. Incentivos Fiscais ao Meio Ambiente na Reforma Tributária e o Imposto Seletivo. **Revista Direito Tributário Anual**, v. 57, 2024.
- ADAMY, Pedro. Extrafiscalidade na Reforma Tributária: Essencialidade Rígida e o Fim da Função Promocional do Direito Tributário. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, v. 58, ano 42, p. 410-431, 3º quadrimestre 2024.
- ALMEIDA, Felipe M. Tempo livre e consumo na sociedade capitalista. **Sinais**, Vitória, n. 19, p. 88–107, jun. 2016.
- ALVES, Débora Maria Santos; SILVA JUNIOR, Wanderson Farias da; BRITO FILHO, Elilson Gomes de; MIRANDA, Eriklis Amorim de. Educação Ambiental na rede de ensino brasileira: uma análise baseada nas concepções Walloniana, Vygotskyana e Piagetiana. **Rio de Janeiro: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**, 2020
- AMARAL, Leticia. A reforma tributária como catalisadora da sustentabilidade no Brasil. **Poder 360**, 17 mar. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opinioao/a-reforma-tributaria-como-catalisadora-da-sustentabilidade-no-brasil/>. Acesso em: 05 out. 2025.
- ASBRAFE. Pesquisa analisa 30 anos de consumo no Brasil e destaca principais mudanças de comportamento. **Associação Brasileira de Franchising**, 13 de jun. de 2014. Disponível em: <https://www.asbrafe.com.br/post/pesquisa-analisa-30-anos-de-consumo-no-brasil-e-destaca-principais-mudan%C3%A7as-de-comportamento>. Acesso em: 20 out. 2025.
- BAUMAN, Zygmunt. Vida Para Consumo: a Transformação das Pessoas em Mercadoria. Rio de Janeiro: **Zahar**, 199 p, 2007.
- BECKER, Alfredo Augusto. Teoria geral do direito tributário. 7. ed. São Paulo: **Noeses**, 2018.
- BENITES, Flávia Sant'Anna. Extrafiscalidade tributária: consequências (i)mediatas. **Terra**, 10 mar. 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/extrafiscalidade-tributaria-consequencias-imediatas,2c159cc79756bf2bddaa0c2dc8979d8819tjt8ed.html>. Acesso em: 12 out. 2025.
- BERTI, Flávio de Azambuja. Extrafiscalidade dos Impostos e Princípio do Não Confisco no Brasil. **Revista Internacional Consinter de Direito**, [S. l.], n. 7, p. 1-30, 2018
- BOEHM, Camila. Geração de lixo no mundo pode chegar a 3,8 bi de toneladas em 2050. **Agência Brasil**, São Paulo, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://www.agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-02/geracao-de-lixo-no-mundo-pode-chegar-38-bi-de-toneladas-em-2050>. Acesso em: 01 nov. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, **DF: Presidência da República**, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 14 set. 2025.

BRASIL, Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Em 2023, Cemaden registrou maior número de ocorrências de desastres no Brasil. **Brasília: MCTI**, 19 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2024/01/em-2023-cemaden-registrou-maior-numero-de-ocorrencias-de-desastres-no-brasil>. Acesso em: 03 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Novo passo na reforma tributária garante sustentabilidade e empregos de qualidade para o Novo Brasil. **Gov.br**. 17 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/novo-passo-na-reforma-tributaria-garante-sustentabilidade-e-empregos-de-qualidade-para-o-novo-brasil>. Acesso em: 07 set. 2025.

CASA, Gabriela Mesa. ZANINI, Cristiane. Vasconcellos, Rodrigo da Costa. Os Princípios Do Poluidor Pagador E Do Usuário Pagador Aplicados À Inovação Tecnológica. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, 2013.

COLOMBO, L. O. R.; FAVOTO, T. B.; CARMO, S. N. A evolução da sociedade de consumo. **Akrópolis**, Umuarama, v. 16, n. 3, p. 143-149, jul./set. 2008.

COMSEFAZ. Solidariedade fiscal: Aumento da arrecadação tributária fortalece políticas públicas e contribui para o aumento do IDH no mundo. **Comitê Nacional de Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal**. Disponível em: <https://comsefaz.org.br/novo/solidariedade-fiscal-aumento-da-arrecadacao-tributaria-fortalece-politicas-publicas-e-contribui-para-o-aumento-do-idh-no-mundo/>. Acesso em: 01 nov. 2025.

COPAÍBA. Dia da Sobrecarga da Terra: A humanidade excede os limites mais uma vez. **Instituto de Conservação da Biodiversidade**, 02 ago. 2023. Disponível em: <https://copaiba.org.br/dia-da-sobrecarga-da-terra-a-humanidade-excede-os-limites-mais-uma-vez/>. Acesso em: 15 out. 2025

CHAVES, D. A.; CASTELLO, R. N. O desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental empresarial. Anais do 10º Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, Belém, 2013. **Associação Educacional Dom Bosco**, 2013.

TAVARES, Almeida Maciel Levy, J.; MELLO De Malta, M. “Choque cultural” e impactos ambientais: atualidades da obra de Celso Furtado. **Revista Scientiarum História**, v. 1, p. e355, 16 maio 2022.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. 2. ed. Porto Alegre: **Artmed**, 2006.

DIANA, Daniela. O que é Consumismo?. **Toda Matéria**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/o-que-e-consumismo/>. Acesso em: 7 set. 2025.

DINÂMICA AMBIENTAL. Saiba o que é impacto ambiental positivo e negativo. Blog Dinâmica Ambiental, 20 jun. 2024. Disponível em: <https://www.dinamicambiental.com.br/blog/meio-ambiente/saiba-impacto-ambiental-positivo-negativo/>. Acesso em: [inserir data de acesso].

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; FIORILLO, João Antônio Ferreira Pacheco. O Imposto Sobre Produtos Prejudiciais à Saúde e ao Meio Ambiente em Face do Direito Constitucional Brasileiro. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Ano 9, nº 6, 2023.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. Ed. 4, São Paulo: **Atlas**, 2002.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: **Atlas**, 2008

GOOGLE. **Google Scholar**. Disponível em: <https://scholar.google.com/>. Acesso em: 03 set. 2025.

GOMES, João; SANTOS, Maria. Levantamento bibliográfico: fundamentos e aplicações. **Revista Brasileira de Pesquisa Acadêmica**, v. 10, n. 2, p. 33–47, 2020.

LEFF, Henrique. El fuego de la vida. Heidegger ante la cuestión ambiental. **Siglo XXI Editores**, 2018.

LUCARELLI, Ana Carolina. Impacto ambiental: conceitos, termos e exemplos. **Yattó – Economia Circular**, 24 jan. 2024. Disponível em: <https://yatto.com.br/impacto-ambiental-conceitos-terminos-e-exemplos/>. Acesso em: 16 set. 2025.

MATSUSHITA, Mariana Baeta Neves. “Cashback” tributário e desigualdade social. **Revista do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários**, São Paulo, ago. 2024.

MELLO, Anderson. Imposto sobre Bens e Serviços (IBS): saiba como vai funcionar e qual a sua alíquota. **Tax Group**, 18 set. 2025. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/imposto-sobre-bens-e-servicos-ibs-saiba-como-vai-funcionar-e-qual-a-sua-aliquota/>. Acesso em: 2 nov. 2025.

MIRANDA, Marconi Silva et al. Extrafiscalidade Tributária e suas Interferências no Domínio Econômico. **Revista Ciências Administrativas**, Fortaleza, v. 29, e12654, 2023.

MORENO, Sayonara. Brasil Gera Cerca de 80 Milhões de Toneladas de Resíduos por Ano. **Agencia Brasil**, 2023.

NUNES, Dyanne Kelly Lino; SILVA, Pâmela Giovana da; VASCONCELOS, José Edson; SANTOS, Lucas Antunes. A extrafiscalidade e sua influência na saúde pública no Brasil. **Semana do Direito, Faculdade Luciano Feijão**. 2023.

OLIVEIRA, Paulo Vinícius Ávila et al. Análise dos impactos ambientais ocasionados por empresas: revisão de literatura. **Revista Pioneira**, v. 8, n. 1, 2024.

OLIVEIRA, Tais. Sociedade pós-moderna e o hiperconsumo: tendências e consequências. **Pobrefobia**, 28 nov. 2023. Disponível em: <https://pobrefobia.com/sociedade-pos-moderna-e-o-hiperconsumo/>. Acesso em: 02 nov. 2025.

PAYÃO, Jordana Viana. RIBEIRO, Maria de Fátima. A extrafiscalidade tributária como Instrumento de Proteção Ambiental. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 11, n. 3, p.276-310, dez. 2016.

PIOVESAN, Eduardo. Saiba mais sobre o IBS, novo imposto previsto na reforma tributária. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, DF, 18 dez. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1027513-saiba-mais-sobre-o-ibs-novo-imposto-previsto-na-reforma-tributaria/>. Acesso em: 2 nov. 2025.

RODRIGUES, Bruna Carvalho. Consumismo: O que é? – Origem, Consumo, Compulsão. **Menu de Presentes**, 22 dez. 2023. Disponível em: <https://menudepresentes.com.br/consumismo/>. Acesso em: 1 nov. 2025.

RODRIGUES, Hugo Thamir; MULLER, Eli Carla da Silva. Políticas Tributárias Municipais de Incentivos Fiscais: Extrafiscalidade e o Direito Humano Fundamental ao Meio Ambiente Sustentável - Instrumentalização para o Desenvolvimento e para a Inclusão Social. **Revista do Direito Unisc**, Santa Cruz do Sul, n. 38, p. 26-49, jul./dez. 2012.

SANTOS, Flávio Felipe Pereira Vieira dos; SCABORA, Filipe Casellato. Tributação Ambiental e Extrafiscalidade no Brasil: Incentivos Fiscais e Regressividade da Tributação Verde. **Revista de Direito Tributário Atual**, São Paulo, v. 52, p. 144-161, dez. 2022.

SILVA, Daniel Cavalcante. A finalidade extrafiscal do tributo e as políticas públicas no Brasil. **Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 98–122, jan./jul. 2007.

SILVA, Maria Raquel et al. A Reforma Tributária e a Consolidação do Meio Ambiente como Direito Fundamental: Revisão de Literatura. **Brazilian Journal of One Health**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 554–562, 2025.

SILVA, Thamires Olímpia. "O que é impacto ambiental?"; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilestela.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-impacto-ambiental.htm>. Acesso em 15 de setembro de 2025.

SOARES, Josemar Sidinei; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Sociedade de consumo e o consumismo: implicações existenciais na dimensão da sustentabilidade. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 9, n. 2, p. 303–318, ago./dez. 2018.

SOUZA, Thiago. Consumismo: o que é, exemplos e consequências. **Significados**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/consumismo/>. Acesso em: 02 nov. 2025.

SCIELO. Scientific Electronic Library Online. São Paulo: **SciELO**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.scielo.br/>. Acesso em: 07 set. 2025.

VALLE, Diogo Thaler do. Extrafiscalidade: o imposto muito além da arrecadação! **Portal Reforma Tributária**, 18 jun. 2025. Opinião. Disponível em: <https://www.reformatributaria.com/opiniao/extrafiscalidade-o-imposto-muito-alem-da-arrecadacao/>. Acesso em: 1 nov. 2025.

VALOURA, Milena Ovídio. A Extrafiscalidade dos Tributos Como Instrumento de Defesa do Meio Ambiente: Os Impactos da Emenda Constitucional N. 132/2023. **Repositório Institucional da UFSC**, 2024.

VIEIRA, David Lazzaretti; HOMMERDING, Adalberto Narciso. A Sustentabilidade Ambiental, o Direito e a Extrafiscalidade Tributária do Estado Brasileiro: as práticas ecojurídicas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Revista de Administração Pública e Gestão**, Brasília, DF, v. 9, n. 4, p. 111-123, 2024.

ZANIRATO, Silvia Helena. ROTONDARO, Tatiana. Consumo, um dos Dilemas da Sustentabilidade. **Estudos Avançados** 30, 2016.